



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

À

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem por meio deste, encaminhar projeto de lei que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme determina a Legislação vigente, a competência para propor o presente Projeto de Lei é exclusiva da Mesa Diretora, tendo sua base legal no inciso IX, do Art. 18 do Regimento Interno, e Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em análise propõe a fixação dos subsídios na forma e prazos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de ajustar a política salarial, às dificuldades orçamentárias derivada da crise econômica, torna-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei sem aumentos, apenas com as reposições salariais concedidas anteriormente a este projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os nossos votos de elevada estima e distinta consideração. Respeitosamente,

Sala de Sessões, 24 de Agosto de 2020.

Luiz Egon Kremer
Presidente Legislativo

Joseane Hahn
Vice-Presidente

Jorge Zimmer
1º Secretário

Valdecir Kronitzky
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 85/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.485,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

- I- caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, como as de supervisão das atividades das Secretarias, por delegação do Prefeito, ou de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá o valor de R\$ 10.025,00 (Dez mil e vinte e cinco reais);
- II- não exercendo atividade administrativa permanente junto à Administração, seu subsídio corresponderá o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

Art. 5º - Quando em gozo de férias, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§2º - As férias correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre daquele exercício.

§3º - As férias poderão ser concedidas proporcionalmente ao período pelo qual o agente político exerceu o mandato junto ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver adiantamento do décimo terceiro salário aos servidores, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Feliz, 24 de agosto de 2020.

Luiz Egon Kremer

Presidente Legislativo

Joseane Hahn

Vice-Presidente

Jorge Zimmer

1º Secretário

Valdecir Kronitzky

2º Secretário